Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 18

CONTRATO Nº 21/2021-CPL
DISPENSA Nº 10/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE IMPPRESSÃO GRÁFICA DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL-SUDUC,DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – PI, SOLICITADO PELA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA,M NUNES MONTEIRO, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2021-CPL. QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Novo Santo Antônio, Estado do Piauí, de um lado o MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, ESTADO DO PIAUÍ, através da PREFEITURA pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.598/0001-32, situada na Rua Manoel Vitório, 500 –Centro –Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, Elisa Maria da Silva Paz, portador do CPF nº 821.749.463-00, RG sob nº 1.614.252-SSP-PI e, de outro lado, a empresa M NUNES MONTEIRO , CNPJ:33.454.640/0001-20 , com sede na Rua Quintino Bocaiuva, 246 – Centro,Sala-01 CEP 64.001-270,Teresina,Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. MARCELO NUNES MONTEIRO, portador do CPF: 871.230.293-72, RG 2041195 SSP-PI doravante chamado abreviadamente CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO
Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório modalidade Dispensa nº 10/2021, executar os serviços DE IMPPRESSÃO GRÁFICA DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL-SUDUC, DO Município de Novo Santo Antônio – PI solicitado pela Secretária Municipal de Educação, discriminado nas planilhas de preços abaixo:

ÍTEM	especificação	Quant.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	COPIADORA COLORIDAMARCA: RICOH MPPC 3003	15.000	R$ 0,50	R$ 7.500,00
2	COPIADORA PRETO/BRANCO MARCA RICOH SP 75000	80.000	R$ 0,12	R$ 9.600,00
			Valor Total	**R$ 17.100,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO
A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 49

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	**02.03.01 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO.**
PROJETO ATIVIDADE	12 361 0049 2030 0000 MANUNTENCAO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS	001-RECURSOS ORDINÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO).
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total R$ 17.100,00 (Dezessete mil e cem reais). O Serviço será efetuado na Cidade de Novo Santo Antônio - PI.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO).
O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES).
A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.
Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.
Sub-Cláusula Segunda (MULTA) - Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO).
O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela Dispensa nº 10/2021 da Secretaria Municipal de Educação de Novo Santo Antônio, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE).
Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:
Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;
Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;
O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 50

Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
A dissolução da Sociedade;
Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.
CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE).
No presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 120 (cento e vinte) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.
CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO
Fica eleito o Foro da Cidade de Altos - PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.
E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Novo Santo Antônio, (PI), 22 de Março de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ sob nº 30.258.292/0001-28

Agamenon Rocha Lima
AGAMENON ROCHA LIMA
- Contratante-
- Secretario Municipal-

M NUNES MONTEIRO
CNPJ:33.454.640/0001-20
MARCELO NUNES MONTEIRO
- Contratado -

Testemunhas:

1a. _____
CPF.:
RG.: 1377242

2a. _____
CPF.:
RG.: 2.701.069